

REGULATORY UPDATE

Dezembro2024



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

SPOTLIGHT

PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

PARLAMENTO - Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União - [DOC](#)

GOVERNO - Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro - Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis - [DOC](#)

GOVERNO - Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro - Procede à primeira alteração ao regime da gestão de ativos - [DOC](#)

GOVERNO - Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro - Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» - [DOC](#)

GOVERNO - Plano de Energia e Clima 2030 com metas mais ambiciosas aprovado sem votos contra no Parlamento - [DOC](#)

GOVERNO - Governo aprova financiamento para setor transformador da economia - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL - Relatório de Estabilidade Financeira — Novembro 2024 - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL - Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 7/2024, de 22 de novembro - Projeto de instrução relativo ao reporte de informação para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Post-Programme Surveillance Report – Portugal, Autumn 2024 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - PORTUGAL - European Economic Forecast - Autumn 2024 - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Directive (EU) 2024/2811 of 23 October 2024 amending Directive 2014/65/EU to make public capital markets in the Union more attractive for companies and to facilitate access to capital for small and medium-sized enterprises and repealing Directive 2001/34/EC - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Directive (EU) 2024/2810 of 23 October 2024 on multiple-vote share structures in companies that seek admission to trading of their shares on a multilateral trading facility - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Regulation (EU) 2024/2809 of 23 October 2024 amending Regulations (EU) 2017/1129, (EU) 596/2014 and (EU) 600/2014 to make public capital markets in the Union more attractive for companies and to facilitate access to capital for small and medium-sized enterprises - [DOC](#)

ESAs - Report on fit for 55 climate scenario analysis - [DOC](#)

AFME - 7th Edition of "CMU: Key Performance Indicators" Report - [DOC](#)

IAPMEI - Lista de empresas PME Excelência 2023 - [DOC](#)

OECD - Economic Outlook, Volume 2024 Issue 2: Preliminary version - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

PORTUGAL

XXIV GOVERNO - PRR: Portugal recebe avaliação positiva do 5.º pedido de pagamento e garante execução de 40% em 2024 - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Governo aprova financiamento para setor transformador da economia - [DOC](#)

RECUPERAR PORTUGAL - Candidaturas - PRR - [DOC](#)

RECUPERAR PORTUGAL - Governo avança com dispensa de revisão dos projetos para acelerar PRR - [DOC](#)

CES - Parecer sobre a Proposta de Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

DCIAP - Relatório do acompanhamento do ponto de contacto do Ministério Público na Comissão de Auditoria e Controlo do PRR - [DOC](#)

DGEEC - Principais Indicadores de I&D: Portugal e a União Europeia (2017 e 2022) - [DOC](#)

GEE - Painel de Demografia, Insolvências e Revitalização de Empresas - 2º trimestre de 2024 - [DOC](#)

IAPMEI - Lista de empresas PME Excelência 2023 - [DOC](#)

INE - Retrato da agricultura nacional - 2023 - [DOC](#)

INE - Produto Interno Bruto em volume cresceu 1,9% em termos homólogos e 0,2% em cadeia - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

INE - Transporte de passageiros cresceu, em 2023, em todos os modos de transporte. Fibra ótica manteve crescimento assinalável - 2023 - [DOC](#)

INE - Estatísticas Demográficas - 2023 - [DOC](#)

IDC PORTUGAL - Mapping Portugal's Startup Landscape - [DOC](#)

OCC - Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2023 - [DOC](#)

PORUTGAL FINTECH - Portugal Fintech Report 2024 - [DOC](#)

EURLEX - Council Recommendation of 21 October 2024 on economic, budgetary, employment and structural policies of Portugal - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Post-Programme Surveillance Report – Portugal, Autumn 2024 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - PORTUGAL - European Economic Forecast - Autumn 2024 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Pacote de outono do Semestre Europeu - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Avaliação do quinto pedido de pagamento apresentado por Portugal - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

PORUGAL

EUROPEAN COMMISSION - Supporting the implementation of spending reviews in Portugal - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - PRR: Comissão recebe sexto pedido de pagamento apresentado por Portugal no montante de 1,67 mil milhões de euros - [DOC](#)

ECB - Greece, Ireland, Portugal and Cyprus: Crisis and Recovery - [DOC](#)

EIB - Portugal's strategic businesses get credit boost with €150 million EIB guarantee for Caixa Geral de Depósitos - [DOC](#)

OECD - Impact Evaluation of Active Labour Market Policies in Portugal - [DOC](#)

OECD - Improving decision making through policy evaluation in Portugal - [DOC](#)

OECD - Implementing the OECD Anti-Bribery Convention Phase 4 Two-Year Follow-Up Report: Portugal - [DOC](#)

OECD - Portugal should urgently implement long-standing foreign bribery recommendations, says the OECD Working Group on Bribery - [DOC](#)

WORLD BANK - Subnational Business Ready in the European Union 2024: Portugal - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

GOVERNO DAS SOCIEDADES

ALLIANCE BERNSTEIN - The Case for Multigenerational Corporate Boards - [DOC](#)

CAMBRIDGE JUDGE BUSINESS SCHOOL - 2nd Global Cryptoasset Regulatory Landscape Study - CCAF publications - [DOC](#)

CLS BLUE SKY - Are European and American Approaches to Sustainable Corporate Governance All That Different? - [DOC](#)

CLS BLUE SKY - The Rhetoric and Reality of Shareholder Profit Maximization - [DOC](#)

CLS BLUE SKY - Why Companies Choose CEOs from Outside or Within - [DOC](#)

CLS BLUE SKY - Israel's Unique Approach to CEO Pay Governance - [DOC](#)

CSIA - Global Governance Voice - [DOC](#)

DDN - DDN's The Domino Guide 2025 Edition - [DOC](#)

DELOITTE - Largest companies view AI as a risk multiplier: From cybersecurity, regulatory, and competition to reputation, ethics, and intellectual property - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Investor Stewardship 2024 - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Activists Continue to Target Director Tenure - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Shareholder Preferences and Shareholder Democracy - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - CEO Succession Practices in the Russell 3000 and S&P 500 - [DOC](#)

OECD - What is the role of Government Venture Capital for innovation-driven entrepreneurship? - [DOC](#)

OECD - Responsible business due diligence and government procurement: Implications of new regulation - [DOC](#)

SSRN - AI and Finance* by Andrea L. Eisfeldt, Gregor Schubert - [DOC](#)

SSRN - "Corporate Purpose" as a False Friend: A Bibliometric Analysis by Mathias Siems - [DOC](#)

TAYLOR&FRANCIS - Regulatory and investor demands to use ESG performance metrics in executive compensation: right instrument, wrong method - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

RECURSOS HUMANOS

Lei n.º 40/2024, de 7 de Novembro - Altera o regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse - [DOC](#)

AEP - Dinâmicas Socioeconómicas - Desafio Demográfico, Implicações no Mercado do Trabalho - [DOC](#)

OBSERVATÓRIO GÉNERO, TRABALHO E PODER - Barómetro do Diferencial Remuneratório entre Homens e Mulheres (Gender Pay Gap) - [DOC](#)

OBSERVATÓRIO GÉNERO, TRABALHO E PODER - Barómetro da Participação Laboral de Mulheres e Homens - [DOC](#)

ORDEM DOS PSICÓLOGOS - O impacto da transição digital na saúde psicológica e no bem-estar laborais - [DOC](#)

PLANAPP - Evolução dos salários por nível de ensino em Portugal - [DOC](#)

PLANAPP - PLANAPP avalia lei sobre igualdade entre mulheres e homens no setor empresarial - [DOC](#)

EURLEX - Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - EU action for equal pay - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - European Digital Skills Certificate (EDSC) Feasibility Study - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - The Working Times They Are A-Changing: Trends in Six EU countries (1992-2022) - [DOC](#)

ECA - Relatório Especial 26/2024: Integração de nacionais de países terceiros na UE - [DOC](#)

IEA - World Energy Employment 2024 - [DOC](#)

ILO - Global Wage Report 2024-25: Is wage inequality decreasing globally? - [DOC](#)

ILO - Industrial relations in micro and small enterprises: patterns, trends and prospects - [DOC](#)

OSHA - Participação e representação dos trabalhadores: o impacto na prevenção de riscos dos sistemas de gestão dos trabalhadores da IA - [DOC](#)

OSHA - Riscos e oportunidades dos sistemas de gestão de trabalhadores baseados na IA numa fábrica de automóveis na Bélgica - [DOC](#)

OSHA - Saúde mental no setor da construção civil: prevenção e gestão dos riscos psicossociais no local de trabalho - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

RECURSOS HUMANOS

OSHA - Sistemas digitais inteligentes: rastrear a segurança e a saúde em tempo real - [DOC](#)

OECD - Impact Evaluation of Active Labour Market Policies in Portugal - [DOC](#)

OECD - Megatrends and the Future of Social Protection - [DOC](#)

OECD - The impact of digital technologies on well-being : Main insights from the literature - [DOC](#)

OECD - How's Life? 2024 : Well-being and Resilience in Times of Crisis | How's Life?: Measuring Well-being - [DOC](#)

OECD - Subnational Public Employment in OECD and EU Countries: Takeaways from the SUBEMP Pilot Database - [DOC](#)

OECD - The G20 and the promotion of equal opportunities: Tackling the root causes of inequality, exclusion and discrimination - [DOC](#)

OECD - Insights from Skills Strategies in the European Union: Lessons Learnt for Developing and Implementing Effective Skills Policies - [DOC](#)

OECD - Annual survey on financial incentives for retirement savings : Country profiles 2024 - [DOC](#)

WORLD BANK - Digital Pathways for Education: Enabling Greater Impact for All - [DOC](#)

WORLD BANK - The Effects of Regulating Platform-based Work on Employment Outcomes: A Review of the Empirical Evidence - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

REGIME JURÍDICO DA CIBERSEGURANÇA *(Consulta sobre a Transposição da Diretiva (UE) 2022/2555 (NIS2))*

CONSUTALEX - Transposição da Diretiva (UE) 2022/2555 (NIS2) - Regime jurídico da cibersegurança - [DOC](#)

ENISA - Understanding the NIS2 Directive: Strengthening Cybersecurity Across the EU - [DOC](#)

ENISA - NIS 2 strengthens cybersecurity across the EU by setting higher standards for essential services - [DOC](#)

ENISA - Technical guidance for the cybersecurity measures of the NIS2 Implementing Act - [DOC](#)

ENISA - Navigating cybersecurity investments in the time of NIS 2 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Call on 23 Member States to fully transpose the NIS2 Directive - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Directive on measures for a high common level of cybersecurity across the Union (NIS2 Directive) - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - State-of-play of the transposition of the NIS Directive - [DOC](#)

CNCS - Diretiva SRI 2 (NIS 2) - [DOC](#)

CYBER RISK GMBH - The NIS 2 Directive Hub - [DOC](#)

DIGITAL EUROPE - The NIS2 Directive's transposition: How do Member States make their critical infrastructure cybersecure? - [DOC](#)

DIGITAL EUROPE - Optimising NIS2 risk management and reporting compliance - [DOC](#)

CUATRECASAS - Diretivas NIS e NIS2 – Implementação em Portugal - [DOC](#)

DLA PIPER - What should in-scope organizations do now to prepare for NIS2 compliance? - [DOC](#)

EY - NIS2 represents a pivotal advancement in fostering cybersecurity and bolstering resilience across Europe's digital landscape, are you ready? - [DOC](#)

KPMG - (NIS2) Levelling-up your IT and OT security capabilities in light of the NIS2 - [DOC](#)

NOZOMI - Driving Cyber Resilience: The Impact of the NIS2 Directive - [DOC](#)

PWC - O impacto das CyberOps na NIS 2.0 - [DOC](#)

ROPES & GRAY - The EU's NIS2 Directive is in Force - but can it be Enforced? - [DOC](#)

WAVESTONE - The NIS 2 directive: what impact for European companies? - [DOC](#)

WAVESTONE - NIS 2: Where are European countries in transposing the directive? - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (a.i., cybersecurity, data, govtech)

CONSUTALEX - Transposição da Diretiva (UE) 2022/2555 (NIS2) - Regime jurídico da cibersegurança - [DOC](#)

EDPB - Guia de proteção de dados do Comité Europeu para as pequenas empresas - [DOC](#)

CNCS - Guia de Transição Digital e Cibersegurança - [DOC](#)

CNCS - Boletim n.º 3/2024 do Observatório de Cibersegurança - [DOC](#)

GABINETE DE CIBERCRIME - Nota Prática 27/2024 – “PHISHING” E “MONEY MULES” - [DOC](#)

FCT - Resultados do Inquérito Nacional de Computação Avançada 2023 - [DOC](#)

INE - Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação nas Empresas - 2024 - [DOC](#)

APDC - Portugal XR Report 2024 - [DOC](#)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA - AdC alerta para riscos concorrenciais relacionados com o grau de acesso a modelos de IA generativa - [DOC](#)

EURLEX - Parecer do Comité das Regiões Europeu — Inteligência artificial ética e acesso à supercomputação pelas empresas em fase de arranque - [DOC](#)

EURLEX - Regulamento (UE) 2024/2847 de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) - [DOC](#)

CONSILIUM - Infraestruturas digitais: Conselho aprova conclusões sobre Livro Branco da Comissão - [DOC](#)

CONSILIUM - Pacote para a cibersegurança: Conselho adota novos atos legislativos para reforçar as capacidades de cibersegurança na UE - [DOC](#)

CONSILIUM - Ciberespaço: Conselho aprova declaração sobre um entendimento comum quanto à aplicação do direito internacional ao ciberespaço - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Crypto news and policy innovations: Are European markets affected? - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - What factors influence perceived artificial intelligence adoption by public managers? - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Competences and governance practices for artificial intelligence in the public sector - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - The (global) supply chain of Chips, Chips in the European supply chain - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (a.i., cybersecurity, data, govtech)

EUROPEAN COMMISSION - A Critical Review of the Digital and Green Twin Transitions. Implications, synergies and trade-offs - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - What if Europe championed new AI hardware? - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Enforcing the Digital Services Act: State of play - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Cryptographic security: Critical to Europe's digital sovereignty - [DOC](#)

BANK OF ENGLAND - Engaging with the machine: AI and financial stability – speech by Sarah Breeden - [DOC](#)

EDPB - EDPB clarifies rules for data sharing with third country authorities and approves EU Data Protection Seal certification - [DOC](#)

ENISA - Cyber Europe 2024 - After Action Report - [DOC](#)

ENISA - 2024 Report on the State of the Cybersecurity in the Union - [DOC](#)

ENISA - Navigating cybersecurity investments in the time of NIS 2 - [DOC](#)

ENISA - Public Consultation on Specifications for EUICC Certification under the EUCC scheme - [DOC](#)

OECD - Job Creation and Local Economic Development 2024: The Geography of Generative AI - [DOC](#)

OECD - Review of relevance of the OECD Recommendation on ICTs and the Environment - [DOC](#)

OECD - Assessing potential future artificial intelligence risks, benefits and policy imperatives - [DOC](#)

OECD - Miracle or Myth? Assessing the macroeconomic productivity gains from Artificial Intelligence - [DOC](#)

OECD - OECD Digital Economy Outlook 2024 (Volume 2): Strengthening Connectivity, Innovation and Trust - [DOC](#)

OECD - OECD Position Paper on Good Laboratory Practice and IT Security - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Leveraging Generative AI for Job Augmentation and Workforce Productivity - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Shared Commitments in a Blended Reality: Advancing Governance in the Future Internet 2024 - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Unpacking Cyber Resilience - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Disrupting Cybercrime Networks: A Collaboration Framework - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Shared Commitments in a Blended Reality: Advancing Governance in the Future Internet 2024 - [DOC](#)

WORLD TRADE ORGANIZATION - New report examines how artificial intelligence may shape future of international trade - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO NACIONAL

LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Lei n.º 43/2024, de 2 de Dezembro

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública - [DOC](#)

Lei n.º 41/2024, de 8 de Novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União - [DOC](#)

Lei n.º 40/2024, de 7 de Novembro

Altera o regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de Dezembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de Novembro - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de Dezembro

Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 97/2024, de 29 de Novembro

Estabelece as regras a que está sujeita a implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida, no âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas, e assegura a aplicação, na ordem jurídica interna, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1070 - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de Novembro

Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de Novembro

Procede à primeira alteração ao regime da gestão de ativos - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de Novembro

Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12 de Novembro

Aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas — ECO360 (PA ECO360) - [DOC](#)

Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de Novembro

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» - [DOC](#)

Portaria n.º 288/2024/1, de 7 de Novembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024 - [DOC](#)

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2024, de 19 de Novembro

Estabelece a obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos - [DOC](#)



Recomendação n.º 9/2024, de 22 de Novembro

Divulga a recomendação às entidades abrangidas para que os relatórios enviados ao Mecanismo Nacional Anticorrupção sejam assinados - [DOC](#)

Parecer n.º 3/2024, de 6 de Novembro

Parecer da Conta Geral do Estado 2023 - [DOC](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - NOVAS INICIATIVAS

Proposta de Lei 32/XVI/1, de 4 de Novembro

Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE - [DOC](#)

Proposta de Lei 31/XVI/1, de 31 de outubro

Procede à execução de um conjunto de regulamentos europeus sobre serviços e infraestruturas financeiros, promovendo a sua plena aplicação em Portugal - [DOC](#)

GOVERNO DE PORTUGAL

Plano de Energia e Clima 2030 com metas mais ambiciosas aprovado sem votos contra no Parlamento - [DOC](#)

ConsultaLEX: Consulta Pública da Estratégia Digital Nacional - [DOC](#)

ConsultaLEX: Transposição da Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro - [DOC](#)

Comunicado do Conselho de Ministros Electrónico, de 12 de Dezembro - [DOC](#)

ponto 1. Discutiu e aprovou um conjunto de medidas para promover a digitalização e a transformação digital do País, uma aposta estratégica do Governo, destacando-se a nova Estratégia Digital Nacional: "Portugal, onde o Digital Simplifica". Neste segundo Conselho de Ministros dedicado à Transição Digital e Modernização foram aprovados os seguintes diplomas:

- a) Uma Resolução do Conselho de Ministros que aprova a Estratégia Digital Nacional (EDN) e o seu modelo de governação. A EDN assenta numa visão que define a ambição de Portugal no domínio do Digital para 2030: Um Portugal próspero e inovador, que utiliza as tecnologias digitais para impulsionar a qualidade de vida da população e a competitividade da economia. A EDN divide-se da seguinte forma: em sete princípios orientadores, que constituem os princípios de orientação transversais à estratégia e às suas iniciativas; em quatro dimensões, que definem as áreas de foco da EDN, em alinhamento com a 'Década Digital 2030'; em dez objetivos estratégicos a alcançar até 2030, com vista à concretização da visão; em dez metas concretas a atingir até 2030, alinhadas com as metas da 'Década Digital 2030', definidas no âmbito da União Europeia; e em 16 iniciativas, a densificar em Planos de Ação da EDN;
- b) Um Decreto-Lei que assegura a execução do regulamento europeu relativo à governação europeia de dados, procedendo à designação do organismo competente para apoiar os organismos do setor público, do ponto de informação único, das autoridades competentes em matéria de serviços de intermediação de dados e da autoridade competente em matéria de registo das organizações de altruísmo de dados. O Decreto-Lei define ainda o regime sancionatório aplicável no contexto da violação das obrigações previstas no regulamento europeu;
- c) Uma Resolução de Conselho de Ministros que aprova o desenvolvimento de um Modelo de Linguagem em Grande Escala da língua portuguesa de Portugal (LLM Português), como uma das medidas que concretiza a visão e a ambição de Portugal para a Inteligência Artificial (IA), designadamente para apoiar a investigação, a inovação e o empreendedorismo em IA e estimular a adoção e a utilização da IA nos setores público e privado. São ainda aprovados os objetivos estratégicos, o cronograma de atividades, o investimento, os resultados a alcançar e o



Regulatory Update

Dezembro2024

respetivo modelo de governo e criado um Comité de Acompanhamento Especializado para assegurar as melhores práticas de desenvolvimento de Modelos de Linguagem de Grande Escala.

ponto 2. Concretizando a ambição da 1.ª fase da Reforma da Administração Pública e avançando na execução de um objetivo previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovou dois diplomas que dão início à extinção, por fusão, de mais duas Secretarias-Gerais na Secretaria-Geral do Governo e um diploma que cria a Agência para o Investimento em Ambiente e Clima:

a) Um Decreto-Lei que procede à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral da Economia, a terceira entidade que se extingue para se fundir em organismos reestruturados na 1.ª Fase da Reforma da Administração Pública, em parte para a Secretaria-Geral do Governo e demais serviços e entidades;

b) Um Decreto-Lei que procede à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ambiente, a quarta entidade que se extingue para se fundir em organismos reestruturados na 1.ª Fase da Reforma da Administração Pública. As funções transversais de apoio são concentradas na Secretaria-Geral do Governo e demais serviços e entidades. Já as funções verticais são concentradas na Agência para o Clima (ApC), I.P.;

c) Um Decreto-Lei que cria a Agência para o Clima (ApC), I.P., a primeira agência dedicada ao Clima em Portugal, sinal do empenho do Governo nas políticas de combate às alterações climáticas. A estrutura irá propor e desenvolver políticas e medidas em matéria de mitigação e adaptação às alterações climáticas, contribuindo para a descarbonização da economia, para uma transição energética justa e para uma maior resiliência dos territórios. A ApC terá sob a sua alçada a coordenação, gestão e execução dos fundos nacionais, europeus e internacionais, tais como: Fundo Ambiental; EEA Grants, Fundo Social para o Clima; Fundo de Modernização e Fundo Azul. A Agência também absorve as competências da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em matéria de clima e será responsável pelo acompanhamento e promoção do desenvolvimento do Mercado Voluntário de Carbono;

Comunicado do Conselho de Ministros, de 5 de Dezembro - [DOC](#)

ponto 3. Com o objetivo de garantir o bom funcionamento do Mercado Único Digital numa sociedade aberta e democrática, através do combate à utilização abusiva da internet para fins terroristas, aprovou uma Proposta de Lei de autorização legislativa, a submeter à Assembleia da República, que adapta a legislação portuguesa às normas previstas no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que trata do combate à difusão de conteúdos terroristas na internet. Este diploma atribui à Polícia Judiciária (PJ) a competência para analisar, bloquear e suprimir os conteúdos online de cariz terrorista e a ANACOM com a competência de supervisionar e sancionar as entidades em causa, o que é acompanhado por um aumento dos limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis;

Comunicado do Conselho de Ministros, de 28 de Novembro - [DOC](#)

ponto 2. Aprovou um Decreto-Lei que aumenta para 870 euros o valor do salário mínimo, a partir de 1 de janeiro de 2025. Esta atualização, em 50 euros, do valor da retribuição mínima mensal garantida, vulgo salário mínimo, foi objeto do Acordo Tripartido para a Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, obtido em sede de Concertação Social, e enquadra-se numa trajetória de aumentos anuais sucessivos de 50 euros, por forma a atingir a meta de um salário mínimo de 1 020 euros, em 2028.

Em simultâneo, o Conselho de Ministros aprovou uma Proposta de Lei que transpõe para o direito nacional a diretiva (UE)2022/2041 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia, alterando o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A diretiva estabelece um regime que visa garantir a adequação dos salários mínimos nacionais, a promoção da negociação coletiva sobre a fixação dos salários e a melhoria do acesso efetivo dos trabalhadores ao direito e à proteção salarial mínima;

Comunicado do Conselho de Ministros, de 14 de Novembro - [DOC](#)

ponto 4. No cumprimento do objetivo de simplificar e agilizar a execução do investimento público financiado por fundos europeus, em especial do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovou um Decreto-Lei que possibilita a dispensa da revisão prévia do projeto de execução de empreitadas de obras públicas, em casos específicos e devidamente fundamentados. A possibilidade de dispensa aplica-se quando a entidade adjudicante comprove que a realização da revisão de projeto é impeditiva da execução atempada da empreitada e que, consequentemente, existe risco de perda de fundos;

ponto 2. Aprovou uma Proposta de Lei de autorização legislativa que transpõe, parcialmente, para o ordenamento jurídico-tributário português a Diretiva (UE) 2022/542, do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas



Regulatory Update

Dezembro2024

2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades. As alterações asseguram sobretudo o alinhamento da prestação de determinados serviços (por exemplo, de natureza cultural, artística e desportiva) em formato virtual com a tributação no local de consumo e elimina potenciais distorções de concorrência na aplicação do regime especial de IVA aplicado aos bens usados, objetos de arte, de coleção e de antiguidades;

ponto 10. Aprovou o Decreto-Lei que altera as regras de funcionamento do Banco Português de Fomento, S.A., designadamente a aspetos da composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, com vista a conferir maior robustez e agilidade à constituição dos seus órgãos sociais e à sua governança;

CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQS E COMUNICADOS

Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - 6 e 7 de Novembro - 13 e 16 de Novembro - 18, 19 e 21 de Novembro - 28 e 29 de Novembro - 2 e 5 de Dezembro - 10 e 12 de Dezembro

Comunicado sobre a aplicação da Diretiva do relato de sustentabilidade das empresas (CSRD) - [DOC](#)

Circular 012/2024, de 28 de Novembro. GAFI - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo - [DOC](#)

CMVM publica "Risk Outlook" para 2025 - [DOC](#)

Regulamento DORA aplicável a partir de 17 de janeiro de 2025 - [DOC](#)

CMVM divulga Relatório Anual sobre a Exposição do Mercado de Capitais ao Risco Climático de 2024 - [DOC](#)

Registo de aquisição potestativa pela Gamma Lux Aggregator, S.à. r.l. de 3.845.068 ações representativas do capital social da Greenvolt - Energias Renováveis, S.A. (Greenvolt) - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores trimestrais de **intermediação financeira** - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Indicadores trimestrais de **gestão de ativos** - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Outubro - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Outubro - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Outubro - [DOC](#)

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Outubro - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 7/2024, de 22 de Novembro - Projeto de instrução relativo ao reporte de informação para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização - [DOC](#)
[Decorre até 8 de Janeiro]



Regulatory Update

Dezembro2024

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 6/2024, de 14 de Novembro - Projetos regulamentares de alteração do Aviso n.º 3/2020 e da Instrução n.º 18/2020 - [DOC](#) [Decorre até 31 de Dezembro]

REGULAMENTAÇÃO

Carta Circular n.º CC/2024/00000051 - Divulga as obrigações relacionadas com a disponibilização de transferências imediatas em euros - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000050 - Divulga as expetativas de supervisão do Banco de Portugal no que respeita aos níveis mínimos de cobertura prudencial com base no tempo de detenção de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio em balanço - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000049 - Divulga as expetativas do Banco de Portugal quanto à cobertura prudencial para as ENP originadas antes de 26 de abril de 2019, aplicáveis às instituições de crédito menos significativas - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000047 - Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de outubro de 2024), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão. Salienta ainda a manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000044 - Informa sobre as datas-limite de notificação do montante de reservas mínimas (reportes mensal e trimestral), bem como o calendário dos períodos de manutenção para o ano de 2025 - [DOC](#)

Aviso n.º 5/2024 - Estabelece os princípios e as regras que devem ser observados na publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, na publicidade à atividade e na publicidade institucional. Revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008, de 22 de Dezembro - [DOC](#)

Aviso n.º 4/2024 - Estabelece a obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos - [DOC](#)

RELATÓRIOS E BOLETINS

Relatório de Estabilidade Financeira — Novembro 2024 - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 11/2024 - Novembro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 11/2024: 1º Suplemento - Novembro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 11/2024: 2º Suplemento - Novembro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 10/2024: 3º Suplemento - outubro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 10/2024: 4º Suplemento - outubro - [DOC](#)

Boletim Económico n.º 12/2024 - Dezembro - [DOC](#)

Indicador diário de atividade económica - Dezembro - [DOC](#)

INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

Banco de Portugal estabelece novas regras para a publicidade a produtos e serviços bancários, a publicidade à atividade e a publicidade institucional - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Boletim Económico de Dezembro de 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Taxas de juro de novas operações de empréstimos e depósitos: outubro - [DOC](#)

Taxas de juro de novas operações de empréstimos e depósitos: Setembro - [DOC](#)

Financiamento das administrações públicas: Setembro - [DOC](#)

Endividamento do setor não financeiro: Setembro - [DOC](#)

Balança de Pagamentos: Setembro - [DOC](#)

Investimento directo: Setembro - [DOC](#)

Emissões de títulos: outubro - [DOC](#)

Dívida pública: outubro - [DOC](#)

Dívida pública: Setembro - [DOC](#)

ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar n.º 11/2024-R, Norma regulamentar relativa à divulgação de informação sobre comissões, rendibilidade e risco em Planos de Poupança-Reforma - [DOC](#)

Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, Prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo - [DOC](#)

Carta-Circular n.º 9/2024, Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo – divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 23-25 de outubro de 2024); procedimentos e medidas a adotar pelas instituições - [DOC](#)

Relatório trimestral de Evolução dos Fundos de Pensões - 3.º trimestre de 2024 - [DOC](#)

AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Informação Vinculativa n.º 27285/2024 - Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos imobiliários para a esfera de um FII aberto, por contrapartida de unidades de participação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26041/2024 - Carregadores de baterias de carros elétricos classificados como ativo fixo tangível - definição da taxa de depreciação fiscal a praticar - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26138/2024 - Operação de permuta de partes sociais - aquisição do controlo da adquirida - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 24169/2024 - Implicações fiscais da conversão de sociedade anónima em OIA de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável ao OIA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26642/2024 - Pensão Pública - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26896/2024 - Verba 2.40 da Lista I anexa ao CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25614/2024 - Viaturas ligeiras de passageiros (VLP) - Sujeição a tributação autónoma dos encargos com VLP; Elegibilidade das despesas com VLP (CFEI II e IFR) - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Informação Vinculativa n.º 26773/2024 - Prestação de serviço de intermediação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25968/2024 - Documento comprovativo de exportação realizada noutro Estado-Membro - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26769/2024 - Poderes de autoridade - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25976/2024 - Seguro de saúde atribuído a todos os colaboradores efetivos - Aceitação como gasto - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26549/2024 - Enquadramento fiscal, em sede de IRC e de IVA, de gastos futuros a incorrer com a comemoração do aniversário do Sujeito Passivo, a decorrer nas instalações da empresa, tendo como convidados os clientes e outros parceiros da mesma - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25620/2024 - Pagamento de dividendos a entidade transparente não residente - Retenção na fonte - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25679/2024 - Categoria F - Contrato de arrendamento com fins habitacionais celebrado com empresa (inquilino) - taxa de tributação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26586/2024 - Operação de permuta de partes sociais - Regime de neutralidade fiscal - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26857/2024 - Serviços de gestão de fundos de investimento – Angariadores - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26848/2024 - Serviços de gestão de fundo de investimento - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25823/2024 - Resgate de PPR subscrito à menos de 5 anos para pagamento de prestação de crédito à habitação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25987/2024 - Reestruturação de Grupo - Neutralidade fiscal, implicações no RETGS e nas mais valias latentes do regime transitório de 2001 - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26511/2024 - Operação de fusão inversa - Regime de neutralidade fiscal - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26818/2024 - ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26197/2024 - Tributação autónoma sobre despesas de aquisição e utilização de viatura ligeira de passageiros de 9 lugares e sujeição ou não das despesas suportadas com portagens - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26884/2024 - Operação de cisão-fusão entre sociedades detidas pelos mesmos sócios, com aumento de capital social da sociedade beneficiária - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26429/2024 - Operação de fusão por constituição de nova sociedade - dedução de prejuízos fiscais transmitidos por sociedade incorporada - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26819/2024 - SIFIDE - CISÃO-FUSÃO - Condição de manutenção das UP - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26812/2024 - Inscrição no regime dos Residentes Não Habituais - Regime transitório previsto na Lei do OE/2024 - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 25043/2024 - IVA - Admissibilidade das faturas em PDF para efeitos do direito à dedução do IVA - [DOC](#)

MENAC - MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

Plataforma RGPC entra em funcionamento - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Mapas da Lei e Alterações Orçamentais - [DOC](#)

Síntese da Execução Orçamental > Outubro 2024 - [DOC](#)

Síntese de Execução Orçamental > Setembro 2024 - [DOC](#)

SDDS Plus – Receitas e Despesas da Administração Central - [DOC](#)

Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores - [DOC](#)

OE2025 > Orçamento do Cidadão - [DOC](#)

Listas das entidades em incumprimento - [DOC](#)

IGCP - AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA

Conversão dos Certificados de Aforro das séries A a D em formato digital - [DOC](#)

Taxas de Juro dos Certificados de Aforro das Séries A, B, C, D, E e F em Dezembro de 2024 - [DOC](#)



JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 546/2024, de 13 de Novembro

I. Não julga inconstitucional o artigo 47.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, interpretado no sentido de que a suspensão da prescrição aí prevista não tem limitação temporal; não julga inconstitucional o artigo 14.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, interpretado no sentido de que a suspensão da execução da pena de prisão é sempre condicionada ao pagamento da prestação tributária, independentemente da ponderação das circunstâncias do caso concreto; não conhece de parte do recurso de constitucionalidade interposto por um dos recorrentes e não conhece, na sua totalidade, do recurso de constitucionalidade interposto pelo outro recorrente - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 779/2024, de 21 de Novembro

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 2 do anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, na redação da Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência e a taxa a aplicar em relação aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas enquadrados no «escalão 2» - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 722/2024, de 7 de Novembro

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 2 e 3 do anexo IX da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, na redação da Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência objetiva e a taxa a aplicar em relação aos prestadores de serviços postais enquadrados no «escalão 2» - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de Novembro

I. Só uma aceitação do empregador do pedido de horário flexível apresentado pelo trabalhador “nos seus precisos termos” é que dispensa o empregador de submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 16 de outubro

II. O dever de lealdade inclui um dever de honestidade, que implica uma obrigação de abstenção por parte do trabalhador de qualquer comportamento suscetível de colocar em crise a relação de confiança que deve pautar as suas relações com o empregador, enquanto corolário da boa-fé contratual.

III. Dada a natureza fortemente fiduciária do contrato de trabalho, em regra assume especial significado a violação do dever laboral de lealdade, em função direta do grau de responsabilidade e posição hierárquica que o trabalhador detenha na empresa.

IV. Enquanto exercia funções como responsável de Recursos Humanos e Operações da R., a trabalhadora era a única sócia de uma sociedade que passou a prestar a um ex-cliente do empregador os mesmos serviços que até ao dia anterior este lhe prestara (recorrendo, para tanto, a seis consultores dispensados pelo empregador nesse mesmo dia), atos que infringem a proibição de não concorrência com o empregador e, assim, gravemente, o dever de lealdade a que se encontrava adstrita.

V. Cabe à entidade empregadora o ónus de alegar e provar que cumpriu (e em que termos) o seu dever de proporcionar o gozo das férias ao trabalhador, bem como o pagamento das importâncias neste âmbito devidas

VI. Não se tendo provado que certas quantias pagas sob a rubrica “reembolso de kms” e “subsídio de transporte” correspondessem realmente ao reembolso de despesas, mas apenas que foram liquidadas e esse título e com essa designação, é de presumir que revestem natureza retributiva, nos termos do art. 258º, nº 3, do CT.

VII. Na ausência de uma declaração expressa de renúncia à retribuição pela isenção de horário, teria a mesma que resultar de factos que com toda a probabilidade a revelassem, o que não se verifica no caso dos autos.

VIII. Em regra, as comunicações entre as partes anteriores à formalização, por escrito, do contrato integram a sua fase preliminar/negociatória, constituída pelos atos tendentes à celebração do contrato. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de outubro

I. Na execução de contratos de depósito bancários, o banco depositário é responsável perante os depositantes pelos actos dos seus “representantes legais” ou das pessoas que utilize como “auxiliares” para o cumprimento das obrigações contratuais, como se tais actos fossem praticados pelo próprio devedor depositário, nos termos do regime da responsabilidade contratual prevista no art. 800º, 1, do CCiv., aqui se incluindo os prestadores de serviços na realização das suas actividades típicas e próprias (fora do âmbito de aplicação do regime de responsabilidade extracontratual objectiva do art. 500º do CCiv.: relação



comitente-comissário); estamos perante um efeito de uma obrigação anteriormente constituída na relação bancária entre as partes contratantes, permanecendo a obrigação idêntica, não obstante a modificação do dever de prestar num dever de indemnizar, tendo em conta o recurso do devedor a terceiros para o cumprimento da obrigação.

II. Sendo responsabilidade por incumprimento do depositário, aplica-se a cláusula legal de assunção de risco por conta do adquirente prevista no art. 796º, 1, do CCiv. («Nos contratos que importem a transferência do domínio sobre certa coisa ou que constituam ou transfiram um direito real sobre ela, o perecimento ou deterioração da coisa por causa não imputável ao alienante corre por conta do adquirente.»), decorrente da transferência das disponibilidades monetárias depositadas e da obrigação de restituição das quantias depositadas a crédito dos depositantes.

III. A relevância do art. 796º do CCiv. surge em casos equivalentes ao «perecimento» ou «deterioração» dos fundos em depósito bancário, de tal forma que o risco de extravio ou desvio ou dissipaçao, enquanto causas de perda ou “destruição” (em sentido amplo), das quantias monetárias depositadas nas contas tituladas pelos depositantes, por facto alheio a estes últimos (inimputável, portanto), corre por conta e risco do depositário, banco-proprietário das quantias, independentemente da existência de culpa deste último; logo, a movimentação fraudulenta, em benefício do “gestor”-prestador de serviços do banco depositário, sem conhecimento e contribuição da conduta e vontade dos depositantes, conducente ao incumprimento da obrigação de restituição das quantias provisionadas nas contas bancárias e movimentadas com dissipaçao ilícita por parte desse “gestor”, constitui um risco inoponível aos depositantes enquanto titulares das contas e dos depósitos bancários.

IV. Sendo indiferente a existência de culpa, ainda que presumida (art. 799º, 1, CCiv.), do banco depositante nesse acto de dissipaçao fraudulenta e dissimulada, em prejuízo dos depositantes, mesmo que a conseguisse ilidir por qualquer outra justificação indiferente à utilização de representantes legais ou auxiliares, em face do regime sobreponível do risco assumido por força da lei pelo adquirente dos fundos, previsto no art. 796º, 1, do CCiv., uma vez aplicável ao incumprimento do devedor e consequente responsabilidade determinada nos termos do art. 800º, 1, do CCiv., transmuta esta responsabilidade numa responsabilidade objectiva, sendo irrelevante a culpa do devedor depositário para efeitos de responsabilização, nomeadamente na relação com os representantes legais e auxiliares aos quais se deve a convocação do «perecimento» ou «deterioração» da coisa (e desde que não haja causa de imputabilidade aos depositantes nos actos abrangidos pelo art. 796º, 1, do CCiv.). - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. O Supremo Tribunal de Justiça não pode conhecer de questões não equacionadas pelas partes e não apreciadas pelos tribunais de inferior hierarquia.

II. É nulo o contrato de trabalho celebrado entre o administrador e a respectiva sociedade comercial individual ou em relação de domínio ou de grupo.

III. Cessada a causa da invalidade do contrato de trabalho, durante a sua execução, considera-se convalidado desde o início da execução.

IV. A indemnização por danos não patrimoniais pressupõe, concretamente no Foro Laboral, que se trate de danos que constituam lesão grave, com justificação causalmente segura, decorrente de actuação culposa do agente, e que sejam dignos da tutela do Direito. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. Para o trabalhador ter direito ao acréscimo de 25% previsto para pagamento do trabalho nocturno, tem de alegar e provar qual a retribuição e o trabalho equivalente ao seu que é prestado durante o dia, nos termos do artigo 266.º, nº 1, do Código do Trabalho de 2009 e artigo 30.º do Decreto-Lei nº 409/71, de 27 de Setembro, na interpretação do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 348/73, de 11 de julho.

II. Salvo acordo do trabalhador e empregador em contrário, as deslocações entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho, e vice-versa, e o tempo habitual ou normal que demoram, não obstante se poderem ainda considerar conexionadas com a atividade subordinada do assalariado, não configuram tempo de trabalho. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. Sem prejuízo das situações em que as realidades práticas podem reclamar a admissibilidade da acumulação das funções de sócio-gerente e de trabalhador subordinado, a nomeação de trabalhador subordinado como gerente da sociedade implica (em regra) a suspensão do contrato de trabalho e não a sua extinção.

II. Reconhecido pela Relação que entre a Autora e um empresário em nome individual vigorava um contrato de trabalho, bem como que para a sociedade ré, entretanto constituída (na qual a autora detinha metade do capital social e, desde o início, assumiu efetivamente a gerência, deixando de exercer funções como trabalhadora subordinada), ocorreu uma transmissão de estabelecimento, que teve por objeto toda a estrutura produtiva que girava em torno daquela empresa, conclui-se que também se transferiu para a R. o contrato de trabalho que até aí vinculava as partes, nos termos do art. 285.º, nº 1, do Código do Trabalho.



Regulatory Update

Dezembro2024

III. Uma vez que a nomeação de trabalhador subordinado como gerente da sociedade implica em regra a suspensão do contrato de trabalho, este vínculo contratual suspendeu-se quanto aos seus efeitos, desde o momento da sua transferência para a ré. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo n.º 15/2024, de 18 de Novembro

I. Acórdão do STA de 17-10-2024, no Processo n.º 2/21.3BALS - Pleno da 2.ª Secção — Uniformizando-se jurisprudência nos seguintes termos: «O n.º 2 do artigo 7.º do CIS (nas redações anteriores à da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho — OE 2022), ao limitar a subsistência das isenções previstas nas alíneas h) e g) desse artigo aos casos em que o credor (e não o devedor) tenha sede ou direção efetiva noutro Estado-Membro da União Europeia ou num Estado em relação ao qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação sobre o rendimento e o capital acordada com Portugal, traduz-se numa violação da liberdade de circulação de capitais prevista no artigo 63.º do TFUE.» - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 5 de Junho

I. Nos casos de cumulação de pedidos com valor autónomo deve atender-se a todos eles, para a determinação do valor do processo, nos termos do artº.97-A, nº.3, do C.P.P.T., regra essa que também é adoptada nos artºs.297, nº.2, do C.P.Civil, e 32, nº.7, do C.P.T.A.

II. Nos termos do artº.69, nº.4, al.c), do C.I.R.C., como regra, não poderão integrar o grupo as sociedades (sejam dominantes ou dominadas) que registem prejuízos fiscais nos três períodos anteriores ao do início da aplicação do regime. O artº.69, nº.4, do C.I.R.C., é uma norma que consagra os requisitos comuns a todas as empresas do grupo, os quais são impeditivos, de forma inicial ou superveniente, a que uma determinada sociedade integre o grupo de empresas para efeitos fiscais e, especificamente, na cédula do I.R.C.

III. A figura do reenvio de questão prejudicial pode ter por objecto a resposta a um de dois assuntos, tudo conforme se encontra consagrado no actual artº.267, do Tratado de Funcionamento da União Europeia (cfr.anteriormente o artº.234, do Tratado C.E.): a-A interpretação de uma disposição de direito comunitário; b-A interpretação e/ou apreciação da validade de um acto emanado das instituições comunitárias.

IV. referir que a questão prejudicial a reenviar só se coloca se o Juiz nacional se confronta com uma dúvida sobre os termos em que tem que aplicar o direito comunitário e se a resolução de tal dúvida contribui para a solução do litígio que tem em mãos, ou seja, mostra-se necessária para o julgamento da causa. Já assim não será se, nomeadamente, a apreciação da legalidade das liquidações/actos em causa não convoca a aplicação de normas de direito comunitário, apenas pressupondo a interpretação e aplicação de normas de direito interno.

V. Estatui o artº.49, do TFUE (cfr.artº.43, do anterior Tratado CE), que são proibidas as restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado-Membro no território de outro Estado-Membro. A liberdade de estabelecimento compreende, tanto o acesso a actividades não assalariadas e o seu exercício, como a constituição e a gestão de empresas e, designadamente, sociedades, nas condições definidas na legislação do país de estabelecimento para os seus próprios nacionais. E recorde-se que para a consecução de um Mercado Comum é fundamental assegurar a liberdade de circulação das empresas. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 5 de Junho

I. A questão consiste em saber se, para efeitos de apuramento das mais-valias mobiliárias com a transmissão da quota social, há ou não que atender ao aumento do capital social por incorporação de reservas livres.

II. Resulta forçosamente da aplicação do direito que se impõe ao caso concreto não poder ser considerado o aumento do capital social por incorporação de reservas livres.

III. Nos termos e com os fundamentos expostos, acordam os juízes da Secção Tributária do Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento ao recurso. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 23 de Maio

I. O artigo 64.º, n.º 3, alínea b) do Código do IRC, na versão que resulta da republicação do Código pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, deve ser interpretado no sentido de que, em caso de resolução do contrato de locação financeira imobiliária, a empresa de locação financeira que, posteriormente, venda o imóvel que foi objeto do citado contrato de locação, deve considerar como valor constante do contrato o valor pelo qual adquiriu o imóvel para o dar à locação e como valor patrimonial tributário o valor que serviu de base à liquidação respetiva do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ou que serviria no caso de não ter havido lugar à liquidação desse imposto. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 12 de Julho

I. Se uma consideração holística do teor do acto administrativo revelar inequivocamente que se deveu a lapso de atenção um dispositivo final em flagrante contradição com o antes discorrido, fundamentado e até concluído no próprio texto do acto, é



Regulatory Update

Dezembro2024

devido interpretar o acto nesse sentido inicialmente expresso, não se impondo, então, a declaração de nulidade do mesmo por ininteligibilidade (artigo 161º 2 c) do CPA.

II. Era oportuno e avisado que a Autora e ora Recorrida apresentasse a candidatura no novo concurso, de objecto incompatível com o primeiro, sem desistir da sua pretensão de única concorrente, logo, virtual adjudicatária, no primeiro. Portanto, atento o teor do nº 2 do artigo 56º do CPTA é impossível ler na segunda candidatura uma aceitação tácita do acto que pôs termo ao primeiro procedimento, determinando a exclusão da proposta da Autora e a revogação da decisão de contratar.

III. Apesar da significativa indeterminação introduzida na natureza do objecto da empreitada em consequência de este ser designado como “modernização dos tapetes rolantes 1 e 2”, mas conter no caderno de encargos a previsão de substituição obrigatória de determinados componentes desses equipamentos e a substituição eventual de outros que se mostrasse, in actu, necessário substituir, o programa do concurso definira expressamente que não era admissível substituir determinadas partes do equipamento. Assim, ao preconizar a remoção e, portanto, substituição destes componentes, a proposta violou termos do contrato adjudicando excluídos da concorrência, com o que bem andou o acto impugnando ao exclui-la com fundamento artigo 70º nº 2 al^a b) do CCP e, logo, mal andou a M^a Juiz a qua ao julgar indevida a exclusão. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 23 de Maio

I. Para impugnar o julgamento tem de cumprir o ónus da impugnação, especificando os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados e indicando os meios probatórios, constantes do processo, nomeadamente o registo áudio da inquirição das testemunhas, relativamente aos depoimentos, indicando com exatidão as passagens da gravação em que se funda a sua discordância face ao estabelecido pelo tribunal, ou seja, expressando o que no seu entender impunha decisão probatória diferente, simultaneamente, apresentando a formulação da decisão que deveria ser dada [art. 640º do CPC], o que tem como implicação a rejeição imediata do recurso.

II. O art. 115º do CPPT dispõe sobre os meios de prova no contencioso tributário, apelando no geral para o que vem determinado no CPC. Em face da regra da admissibilidade de todos os meios de prova, quando não existir lei especial exigindo determinado tipo de prova, os interessados poderão servir-se de qualquer meio legal de prova. Não valem no processo de impugnação judicial limitações de prova que não resultem de proibições gerais dos meios de prova, não podendo ser obstáculo à averiguação dos factos limitações probatórias, nomeadamente a testemunhal.

III. A fiscalização tem de versar sobre os elementos contabilísticos do contribuinte, e, daí que ele deva manter uma contabilidade organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controle, comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração anual do imposto; o ato de aplicação de métodos indiciários deve ser fundamentado através da indicação (obviamente em concreto, através da demonstração e da subsunção de determinados dados de facto em qualquer das previsões).

IV. É uma medida excepcional, o que obriga que haja fundamentos objetivamente demonstrados para o efeito, sob pena de a aplicação de este método ser ilegal. Os métodos indiciários consistem na utilização de meios de prova indireta_ ou seja, meios que, não estabelecendo diretamente aqueles que se visa provar (no caso o imposto a pagar), estabelecem contudo a verificação de outros dos quais é possível inferir, com algum grau de certeza (através de «máximas de experiência»), os primeiros. Na determinação da matéria tributável por métodos indiretos, compete à administração fiscal o ónus da prova da verificação dos pressupostos da sua aplicação [art.74º, n.º3 da LGT]. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 26 de Setembro

I. As mais-valias suspensas de tributação não podem ser tributadas, ainda que, no processo de fusão, ocorra a anulação das participações sociais, objeto do reinvestimento, em virtude do regime de neutralidade fiscal das reestruturações societárias, o qual exige o tratamento fiscal uniforme dos resultados no âmbito das sociedades envolvidas na operação de fusão.

II. As despesas com o direito de uso de camarotes de estádios de futebol correspondem a despesas de representação se for comprovado que as mesmas se destinam a realizar operações fora do objecto societário da empresa. Ónus de demonstração que cabe à AT a realizar através da prova de factos concretos. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 26 de Setembro

I. A impugnação da decisão proferida sobre a matéria de facto exige o cabal respeito pelos requisitos previstos no art.º 640º do CPC.

II. A falta de fundamentação da decisão de facto não se confunde com o erro na decisão proferida sobre a matéria de facto.

III. A suficiência do exame crítico da prova há de ser aferida sob a perspetiva de a decisão exteriorizar o percurso cognitivo percorrido pelo julgador, independentemente de essa exteriorização ser mais ou menos extensa.

IV. A oposição dos fundamentos com a decisão consubstancia-se na contradição formal entre os fundamentos de facto ou de direito e o segmento decisório da sentença.

V. Tendo o ISS, em sede de ação de fiscalização, reunido elementos factuais que permitem concluir que os valores pagos a título de ajudas de custo tinham caráter remuneratório e não tendo a Impugnante logrado demonstrar o caráter compensatório



Regulatory Update

Dezembro2024

(nem logrado impugnar cabalmente a decisão proferida sobre a matéria de facto), não está demonstrado o erro sobre os pressupostos. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 7 de Novembro

I. Continua a ser uma vexata quaestio se o conceito de obra na empreitada engloba as coisas incorpóreas ou intelectuais. Porém, a jurisprudência maioritária tem-se consolidando pelo conceito restrito de obra, considerando que a empreitada se reporta apenas a coisas corpóreas. Mesmo os defensores da noção ampla do conceito de obra, entendem que a obra, podendo ser incorpórea ou intelectual, sempre terá de ser materializável num qualquer corpus mechanicum.

II. É de prestação de serviços um contrato em que uma das partes se obriga a ministrar formação aos funcionários duma empresa, organizando todo o processo técnico-pedagógico, incluindo serviços na área da psicologia, consultoria na área comportamental e “coaching”, tudo com vista a prepará-los para o exercício de futuros cargos de liderança com um “nível de gestão de excelência”, sendo a retribuição determinada segundo o tempo despendido (as horas de formação).

III. O “trabalho intelectual”, não só nas aulas de formação que ministrava aos funcionários, mas também na elaboração dos elementos corpóreos (manuais, cronogramas, brochuras, quiçá textos escritos sobre a matéria dada nas aulas) não integram autonomia suficiente para alcançar o estatuto de corpus mechanicum.

IV. A Autora não garantiu, nem poderia, o resultado de transformar todos os funcionários da Ré em “profissionais de excelência”. A Autora ficou apenas adstrita a usar o seu melhor saber e labor técnico-científico para melhorar as competências dos trabalhadores. Significando, também, que o risco de os funcionários não conseguirem o “patamar” pretendido correu sempre por conta da Ré.

V. Estamos, portanto, perante uma obrigação de meios, ao contrário do que ocorre na empreitada (obrigação de resultado), em que o empreiteiro fica adstrito ao resultado (entregar a obra feita). - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 10 de outubro

I. Ainda quando se apure terem sido objecto de negociação algumas das cláusulas que constituem o núcleo do contrato, não está imediatamente excluída a aplicação ao caso do regime das CCG, desde que se verifique quanto ao contrato individual apreciando que as cláusulas que o integram: a) se desenham como cláusulas pré-elaboradas, existindo disponíveis antes de surgir a declaração que as perfilha; b) apresentam-se rígidas, sem possibilidade de alterações ao regime ou esquema delineado, sem prejuízo de acertamentos pontuais e concretos; c) e podem ser utilizadas por pessoas indeterminadas, quer como proponentes, quer como destinatários.

II. As cláusulas em questão foram objecto de comunicação; os enunciados do contrato e pacto de preenchimento não se apresentam como extensos; têm uma apresentação gráfica adequada, com letra de tamanho normal e espaçada. Os aderentes e garantes são profissionais do ramo de atividade a que respeita o negócio (fornecimento de café a estabelecimentos de venda a retalho deste), tendo, por isso, conhecimentos suficientes para perceber o sentido das cláusulas – o qual, diga-se, é de fácil apreensão. Acresce a demonstração efectiva do conhecimento, que não apenas da cognoscibilidade (para um contraente normalmente diligente), do clausulado questionado.

III. Não existe, portanto, fundamento para que as cláusulas em questão sejam excluídas do texto do contrato em que foram inseridas e aos qual os Recorrentes aderiram.

IV. Encontrando-se uma cláusula inserida nas condições gerais de um contrato padronizado, é sobre a parte que dela pretende prevalecer-se, e de modo exclui-la do regime da LCCG, que incumbe o ónus de prova de que a mesma resultou de negociação prévia entre as partes.

V. Como decorre dos conjugados artºs. 12º e 19º al. c) da LCCG, são proibidas, e como tal nulas, as cláusulas contratuais gerais que “consagrem cláusulas penais desproporcionadas aos danos a ressarcir.”

VI. O conceito de desproporcionalidade de uma cláusula penal deve ser concretizado e aferido, pelo julgador, com base num juízo objetivo e abstrato, e não casuístico, ou seja, independentemente das circunstâncias do caso concreto, tomando em conta o quadro negocial padronizado e específico do sector de atividade em que ocorreu o contrato no qual a cláusula penal foi estipulada, reportando ainda esse juízo ao momento em que a mesma foi estabelecida.

VII. Impõe-se considerar para o efeito a desproporção entre a pena estipulada e os danos então previsíveis (e não os danos concretos/efetivos), não bastando que o valor dessa desproporção seja superior, antes se exigindo que ele seja sensível.

VIII. Ainda quando se tenha concluído pela validade de uma cláusula penal inserida num contrato de adesão (por não ser desproporcionada relativamente aos danos a ressarcir), a mesma pode vir a ser, mesmo oficiosamente, redua, à luz do artº. 812º do Cód. Civil.

IX. Impõe-se já que tal cláusula se apresente manifestamente excessiva (não bastando uma desproporção sensível entre a pena nela inserta e os danos a ressarcir); o juízo sobre a manifesta excessividade da pena deve agora reportar-se ao momento em que ela tenha de se cumprir e ao dano efetivo, que não ao dano previsível. - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Acórdão do Tribunal da Relação de Porto, de 12 de Setembro

- I. O fornecimento de extractos referentes a contas bancárias identificadas e reportadas a um período temporal delimitado, não consubstancia, por si só, violação da intimidade da vida privada, na acepção constitucional deste direito.
- II. A exigência da divulgação dos elementos da conta bancária de uma das partes que permitam o apuramento de movimentos bancários necessário ao esclarecimento de matéria controvertida alegada pela outra parte, no âmbito do, estritamente, indispensável à realização dos fins probatórios visados por aquela, e com observância rigorosa do princípio da proibição do excesso, é garantia da justa cooperação das partes com o Tribunal, com vista à descoberta da verdade, à luz da doutrina da ponderação de interesses, sob pena de insanável comprometimento do direito da parte interessada em demonstrar, por aqueles meios, factualidade por si alegada da produção das provas que indicou e a alcançar uma tutela jurisdicional efectiva. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 13 de Setembro

- I. Não age com negligência grosseira o sinistrado que deixou o veículo que conduzia mal travado e com o motor a trabalhar, estacionado numa rampa inclinada para ir proceder ao fecho de uma torneira, tendo o veículo começado a andar sozinho indo embater no sinistrado, provocando-lhe lesões.
- II. Decorrido o prazo de 18 ou 30 meses após a data do acidente, consoante os casos, a incapacidade temporária converte-se em incapacidade permanente.
- III. A pensão a fixar conforme o grau de incapacidade que vier a ser fixada, é devida desde a data em que a ITA se converteu por força da lei, nos termos atrás referidos, em IPA, ou seja, partir da data da “alta processual”. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 7 de Novembro

- I. A cláusula cross default caracteriza-se pelo facto de permitir ao credor exigir de imediato a prestação contratualizada, antecipando o cumprimento do contrato, provocando o imediato vencimento da prestação, quando se verifica o incumprimento de uma outra obrigação do devedor ou a ocorrência de um outro evento nela especificado, em qualquer outro contrato celebrado e mencionado no contrato em que está inserida tal cláusula.
- II. O que o funcionamento desta cláusula implica é, assim, o vencimento da prestação prevista no contrato onde está inserida, quando o devedor não cumpre as obrigações previstas noutro(s) contrato(s) que tenha celebrado, perdendo o benefício do prazo (v. art. 779º do C. Civil).
- III. A antecipação da exigibilidade do cumprimento não dispensa o credor de fazer a interpelação extrajudicial ou judicial do devedor para o cumprimento antecipado, comunicando ao devedor a sua vontade de receber a prestação e de se aproveitar do benefício contratual posto à sua disposição. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 24 de outubro

- I. O actual instituto do justo impedimento centra-se na ideia da culpabilidade das partes, dos seus representantes ou mandatários (ou a um auxiliar deste: cfr. art. 800-1 CC).
- II. No preenchimento do conceito de justo impedimento deve exigir-se às partes que procedam com a diligência normal.
- III. A figura do justo impedimento pressupõe a ocorrência de um evento exterior à vontade da parte, e não imputável à mesma, que a impossibilite de praticar atempadamente um acto processual. - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

LEGISLAÇÃO EUROPEIA

EUROPEAN COMMISSION

KEY DOCUMENTS

Previsões económicas do outono de 2024 - [DOC](#)

Capital markets union - [DOC](#)

Cohesion and the Competitiveness Challenge in the EU - [DOC](#)

DECISIONS AND REGULATION

Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas de 2024 — Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2024, sobre o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas de 2024 - [DOC](#)

Special report 27/2024: Combatting harmful tax regimes and corporate tax avoidance - The EU has established a first line of defence, but there are shortcomings in the way measures are implemented and monitored - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2861 of 12 November 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to the technical means for the appropriate public disclosure of inside information and for delaying the public disclosure of that information - [DOC](#)

Commission Regulation (EU) 2024/2862 of 12 November 2024 amending Regulation (EU) 2023/1803 as regards International Accounting Standard 21 - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2984 of 29 November 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to forms, formats and templates for the crypto-asset white papers - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2883 of 18 November 2024 laying down technical information for the calculation of technical provisions and basic own funds for reporting with reference dates from 30 September 2024 until 30 December 2024 in accordance with Directive 2009/138/EC of the European Parliament and of the Council on the taking-up and pursuit of the business of Insurance and Reinsurance - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2982 of 28 November 2024 laying down rules for the application of Regulation (EU) No 910/2014 of the European Parliament and of the Council as regards protocols and interfaces to be supported by the European Digital Identity Framework - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2981 of 28 November 2024 laying down rules for the application of Regulation (EU) No 910/2014 of the European Parliament and the Council as regards the certification of European Digital Identity Wallets - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2980 of 28 November 2024 laying down rules for the application of Regulation (EU) No 910/2014 of the European Parliament and of the Council as regards notifications to the Commission concerning the European Digital Identity Wallet ecosystem - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2979 of 28 November 2024 laying down rules for the application of Regulation (EU) No 910/2014 of the European Parliament and of the Council as regards the integrity and core functionalities of European Digital Identity Wallets - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2977 of 28 November 2024 laying down rules for the application of Regulation (EU) No 910/2014 of the European Parliament and of the Council as regards person identification data and electronic attestations of attributes issued to European Digital Identity Wallets - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2956 of 29 November 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to standard templates for the register of information - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2952 of 29 November 2024 laying down a common template and electronic reporting formats for the application of Directive 2013/34/EU of the European Parliament and of the Council as regards the information to be presented in reports on income tax information - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2902 of 20 November 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to reporting related to asset-referenced tokens and to e-money tokens denominated in a currency that is not an official currency of a Member State - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2545 of 24 September 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to standard forms, templates and procedures for the cooperation and exchange of information between competent authorities - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2024/2795 of 24 July 2024 amending Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council with regard to the date of application of the own funds requirements for market risk - [DOC](#)

Directive (EU) 2024/2994 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2024 amending Directives 2009/65/EC, 2013/36/EU and (EU) 2019/2034 as regards the treatment of concentration risk arising from exposures towards central counterparties and of counterparty risk in centrally cleared derivative transactions - [DOC](#)

Directive (EU) 2024/2811 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 amending Directive 2014/65/EU to make public capital markets in the Union more attractive for companies and to facilitate access to capital for small and medium-sized enterprises and repealing Directive 2001/34/EC - [DOC](#)

Directive (EU) 2024/2810 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 on multiple-vote share structures in companies that seek admission to trading of their shares on a multilateral trading facility - [DOC](#)

Regulation (EU) 2024/2987 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2024 amending Regulations (EU) No 648/2012, (EU) No 575/2013 and (EU) 2017/1131 as regards measures to mitigate excessive exposures to third-country central counterparties and improve the efficiency of Union clearing markets - [DOC](#)

Regulation (EU) 2024/2847 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 on horizontal cybersecurity requirements for products with digital elements and amending Regulations (EU) No 168/2013 and (EU) No 2019/1020 and Directive (EU) 2020/1828 (Cyber Resilience Act) - [DOC](#)

Regulation (EU) 2024/2809 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 amending Regulations (EU) 2017/1129, (EU) No 596/2014 and (EU) No 600/2014 to make public capital markets in the Union more attractive for companies and to facilitate access to capital for small and medium-sized enterprises - [DOC](#)

Corrigendum to Commission Delegated Regulation (EU) 2024/2759 of 19 July 2024 supplementing Regulation (EU) 2015/760 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying when derivatives will be used solely for hedging the risks inherent to other investments of the European long-term investment fund (ELTIF), the requirements for an ELTIF's redemption policy and liquidity management tools, the circumstances for the matching of transfer requests of units or shares of the ELTIF, certain criteria for the disposal of ELTIF assets, and certain elements of the costs disclosure - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Decision (EU) 2024/2830 of the European Central Bank of 29 October 2024 amending Decision (EU) 2022/911 concerning the terms and conditions of TARGET-ECB (ECB/2022/22) (ECB/2024/30) - [DOC](#)

Decision (EU) 2024/2819 of the European Central Bank of 24 October 2024 amending Decision (EU) 2020/440 on a temporary pandemic emergency purchase programme (ECB/2020/17) (ECB/2024/29) - [DOC](#)

Decision (EU) 2024/2818 of the European Central Bank of 24 October 2024 amending Decision (EU) 2016/948 on the implementation of the corporate sector purchase programme (ECB/2016/16) (ECB/2024/28) - [DOC](#)

Guideline (EU) 2024/2798 of the European Central Bank of 10 October 2024 amending Guideline (EU) 2021/831 on statistical information to be reported on financial intermediaries other than monetary financial institutions (ECB/2021/12) (ECB/2024/27) - [DOC](#)

Opinion of the European Central Bank of 11 November 2024 on the supervision of compliance with sanctions by credit and financial institutions - [DOC](#)

Opinion of the European Central Bank of 8 November 2024 on a financial transaction tax - [DOC](#)

Recommendation of the European Systemic Risk Board of 27 September 2024 amending Recommendation ESRB/2015/2 on the assessment of cross-border effects of and voluntary reciprocity for macroprudential policy measures (ESRB/2024/5) - [DOC](#)

Commission Notice on the interpretation and implementation of certain legal provisions of the Disclosures Delegated Act under Article 8 of the EU Taxonomy Regulation on the reporting of Taxonomy-eligible and Taxonomy-aligned economic activities and assets (third Commission Notice) - [DOC](#)

Commission Notice on the interpretation of certain legal provisions in Directive 2013/34/EU (Accounting Directive), Directive 2006/43/EC (Audit Directive), Regulation (EU) No 537/2014 (Audit Regulation), Directive 2004/109/EC (Transparency Directive), Delegated Regulation (EU) 2023/2772 (first set of European Sustainability Reporting Standards, first ESRS delegated act), and Regulation (EU) 2019/2088 (Sustainable Finance Disclosures Regulation, SFDR) as regards sustainability reporting - [DOC](#)

Joined Cases C-512/22 P and C-513/22 P: Judgment of the Court (Fourth Chamber) of 19 September 2024 – Finanziaria d'investimento Fininvest SpA (Fininvest) and Others v European Central Bank and Others (Appeal – Economic and monetary policy – Prudential supervision of credit institutions – Directive 2013/36/EU – Regulation (EU) No 1024/2013 – Specific supervisory tasks assigned to the European Central Bank (ECB) – Assessment of acquisitions of qualifying holdings – Opposition to the acquisition of a qualifying holding) - [DOC](#)

Case C-525/24, Santander Renta Variable España Pensiones, Fondo de Pensiones: Request for a preliminary ruling from the Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD) (Portugal) lodged on 30 July 2024 – Santander Renta Variable España Pensiones, Fondo de Pensiones v Autoridade Tributária e Aduaneira - [DOC](#)

Amendments to the Alternative Investment Fund Managers Directive (AIFMD) and to the Directive relating to undertakings for collective investment in transferable securities (UCITSD) – European Parliament legislative resolution of 7 February 2024 on the proposal for a directive of the European Parliament and of the Council amending Directives 2011/61/EU and 2009/65/EC as regards delegation arrangements, liquidity risk management, supervisory reporting, provision of depositary and custody services and loan origination by alternative investment funds (COM(2021)0721 – C9-0439/2021 – 2021/0376(COD)) (Ordinary legislative procedure: first reading) - [DOC](#)

Draft Directive of the European Parliament and of the Council amending Directives 2009/65/EC, 2013/36/EU and (EU) 2019/2034 as regards the treatment of concentration risk arising from exposures towards central counterparties and of counterparty risk in centrally cleared derivative transactions (first reading) - Adoption of the legislative act - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Draft Regulation the European Parliament and of the Council on the transparency and integrity of Environmental, Social and Governance (ESG) rating activities, and amending Regulations (EU) 2019/2088 and (EU) 2023/2859 (first reading) - Adoption of the legislative act - [DOC](#)

Report from the Commission to the European Parliament and the Council on the activities of the IFRS Foundation, EFRAG and PIOB in 2023 - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS

Taxation: Council adopts new rules for withholding tax procedures (FASTER) - [DOC](#)

Maritime safety: Council adopts new laws to support safe, clean and modern shipping in the EU - [DOC](#)

The EU and G20: A two-decade journey of socioeconomic, digital and green transformation - [DOC](#)

The EUIPO and Invest Europe joint study on private equity and venture capital - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT

Viewpoints on a single supervisory authority for capital markets - [DOC](#)

Looking back at 10 years of Banking Union's case law - [DOC](#)

ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

Relatório Anual sobre as empresas comuns da UE relativo ao exercício de 2023 - [DOC](#)

Relatório Especial 23/2024: Rotulagem dos alimentos na UE - [DOC](#)

ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

KEY DOCUMENTS

ECB staff contribution to the European Commission's targeted consultation on the functioning of the EU securitisation framework - [DOC](#)

Guideline ECB_2024_36 amending Guideline ECB_2024_22 on the management of collateral in Eurosystem credit operations - [DOC](#)

The Eurosystem Integrated Reporting Framework - an overview - [DOC](#)

WORKING PAPERS

Working Paper Series n.º 3002: Going NUTS: the regional impact of extreme climate events over the medium term - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3001: Real effects of credit supply shocks: evidence from Danish banks, firms, and workers - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3000: Banks and non-banks stressed: liquidity shocks and the mitigating role of insurance companies - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Working Paper Series n.º 2999: Financial returns, sentiment and market volatility. A dynamic assessment - [DOC](#)

STATISTICS

Financial Stability Review, November 2024 - [DOC](#)

Survey on the Access to Finance of Enterprises in the euro area - Third quarter of 2024 - [DOC](#)

ECB Consumer Expectations Survey results – October 2024 - [DOC](#)

ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): December 2024 - [DOC](#)

Euro area bank interest rate statistics: October 2024 - [DOC](#)

Euro area bank interest rate statistics: September 2024 - [DOC](#)

Economic Bulletin Issue 7, 2024 - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

ECB publishes second progress report on the digital euro preparation phase - [DOC](#)

ECB announces changes to the Eurosystem collateral framework to foster greater harmonisation - [DOC](#)

ECB announces new timeline for harmonisation of banks' statistical reporting - [DOC](#)

Norway joins TIPS, adding Norwegian krone to Eurosystem's instant payment service - [DOC](#)

Communication for financial crisis prevention: a tale of two decades - [DOC](#)

Rents or rates: what is driving the commercial real estate market? - [DOC](#)

Low firm productivity: the role of finance and the implications for financial stability - [DOC](#)

Keep calm, but watch the outliers: deposit flows in recent crisis episodes and beyond - [DOC](#)

Financial markets and investor behaviour in times of stress in euro area sovereign bond markets - [DOC](#)

Survey on the Access to Finance of Enterprises: firms report moderate tightening of financing conditions - [DOC](#)

Euro area financial stability vulnerabilities remain elevated in a volatile environment - [DOC](#)

Euro area banks as intermediaries of US dollar liquidity via repo and FX swap markets - [DOC](#)

The potential impact on the euro area bond market of forced asset sales by euro area investment funds - [DOC](#)

Passive investing and its impact on return co-movement, market concentration and liquidity in euro area equity markets - [DOC](#)

Piero Cipollone: The case for a digital euro in the European payments landscape - [DOC](#)

A first look at bank loans to real estate funds - [DOC](#)

The impact of special-purpose entities on euro area cross-border financial linkages - [DOC](#)

Mapping the maze: a system-wide analysis of commercial real estate exposures and risks - [DOC](#)

The performance of Eurosystem/ECB staff projections for economic growth since the COVID-19 pandemic - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

Statement on the IAASB's International Standard on Sustainability Assurance (ISSA) 5000 - [DOC](#)

FR/11/2024 Targeted Implementation Review on Principles for the Regulation and Supervision of Commodity Derivatives Markets - [DOC](#)

FR/10/2024 Final Report on Post Trade Risk Reduction Services: Sound Practices for Consideration - [DOC](#)

FR/09/2024 Evolution in the Operation, Governance and Business Models of Exchanges: Regulatory Implications and Good Practices - [DOC](#)

FR/08/2024 Voluntary Carbon Markets - [DOC](#)

FR/07/2024 IOSCO Report on Transition Plans - [DOC](#)

CR/11/2024 Pre-hedging - [DOC](#)

CR/10/2024 Online Imitative Trading Practices: Copy Trading, Mirror Trading, Social Trading - [DOC](#)

CR/09/2024 Digital Engagement Practices (DEPs) - [DOC](#)

CR/08/2024 Finfluencers - [DOC](#)

CR/07/2024 Guidance for Open-ended Funds for Effective Implementation of the Recommendations for Liquidity Risk Management - [DOC](#)

CR/06/2024 Revised Recommendations for Liquidity Risk Management for Collective Investment Schemes - [DOC](#)

IOSCO unveils New Roadmap to enhance Retail Investor Online Safety - [DOC](#)

ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

REPORTS

Final Report on the Technical Advice on CSDR Penalty Mechanism - [DOC](#)

Report on the assessment of the shortening of the settlement cycle in the European Union - [DOC](#)

CONSULTATIONS

Response to the European Commission consultation on the review of the EU macro-prudential policy framework for NBFI - [DOC](#)

Consultation Paper on the Conditions of the Active Account Requirement under EMIR 3 - [DOC](#)

Consultation Paper on the Conditions of the Active Account Requirement - Reply form - [DOC](#)

DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

Letter to EFRAG on the IASB's Exposure Draft Climate-related and Other Uncertainties in the Financial Statements (proposed illustrative examples) - [DOC](#)

Letter to IASB on the Exposure Draft Climate-related and Other Uncertainties in the Financial Statements (proposed illustrative examples) - [DOC](#)

ESMA to become direct supervisor for two additional data reporting services providers - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

CSD Register - [DOC](#)

Summary of conclusions SMSG - October 2024 - [DOC](#)

Net short position notification thresholds for sovereign issuers - [DOC](#)

Data for quarterly bond liquidity assessment and the systematic internaliser calculations - [DOC](#)

Notifications of Compliance with Guidelines – Overview Table - [DOC](#)

Guidance on exclusion criteria for the selection of Consolidated Tape Providers - [DOC](#)

Compliance table for Guidelines on non-significant benchmarks - [DOC](#)

Compliance table on the Guidelines on Early Intervention Measures - [DOC](#)

Compliance table - Guidelines for the assessment of knowledge and competence - [DOC](#)

Compliance table on Guidelines on certain aspects of the MiFID II compliance function - [DOC](#)

Compliance table on Guidelines on certain aspects of the MiFID II appropriateness and execution only requirements - [DOC](#)

Compliance table on Guidelines on marketing communications under the Regulation on the cross-border distribution of funds - [DOC](#)

Guidelines on procurements - [DOC](#)

Summary of Conclusions Management Board - 1 October 2024 - [DOC](#)

Publication of the final accounts for the financial year 2023 - [DOC](#)

ESMA Newsletter, October - [DOC](#)

EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA letter to EC on amendments relating to the final draft ITS on Supervisory reporting and P3 disclosures - [DOC](#)

Opinion on EC's amendments to draft ITS on Supervisory reporting and Pillar 3 disclosures - [DOC](#)

Consultation Paper on Guidelines on proportionate retail diversification methods - [DOC](#)

EBA BS 2024 598 rev. 1 (Final Minutes of BoS meeting on 16 and 17 October 2024) - [DOC](#)

BSG response to Consultation on draft ITS on IT Solutions for Pillar 3 Data Hub - [DOC](#)

Follow-up report on the Peer Review on the supervision of the management of non-performing exposures - [DOC](#)

Final Draft ITS on reporting and disclosures requirements for investment firms - [DOC](#)

Final draft ITS on Supervisory reporting (Revised 14/11/2024) - [DOC](#)

End of term of office report of the EBA Banking Stakeholder Group - [DOC](#)

Public hearing on draft TS on S-FX - [DOC](#)

EBA amends the supervisory reporting framework for investment firms - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

EU banks continue to be robust although risks from geopolitical tensions and cyber threats remain significant, the EBA Report shows - [DOC](#)

Financing the transition? Taking the temperature of European banks' corporate loan books - [DOC](#)

EBA GL 2024 08 - Guidelines on liquidity stress testing under MiCAR - [DOC](#)

Guidelines on internal policies, procedures and controls to ensure the implementation of Union and national restrictive measures - [DOC](#)

2025 EU-wide stress test - Methodological Note - [DOC](#)

2025 EU-wide stress test - Template Guidance - [DOC](#)

Notifications MiCAR Member States to EBA and ESMA - [DOC](#)

EBA updates its list of Common Equity Tier 1 instruments - [DOC](#)

Annex XI - ITS on reporting and disclosure requirements for investment firms - [DOC](#)

Annex X - ITS on reporting and disclosure requirements for investment firms - [DOC](#)

Publication of the final accounts for the financial year 2023 - [DOC](#)

ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

Joint EBA and ESMA Guidelines on the assessment of the suitability of the members of the management body of issuers of asset-referenced tokens and of crypto-asset service providers - [DOC](#)

Joint Guidelines on the oversight cooperation and information exchange between the ESAs and the competent authorities - [DOC](#)

ESAs publish 2024 Joint Report on principal adverse impacts disclosures under the Sustainable Finance Disclosure Regulation - [DOC](#)

Final Report on the Joint Guidelines on the system for the exchange of information relevant to fit and proper assessments - [DOC](#)

Report on fit for 55 climate scenario analysis - [DOC](#)

One-off “Fit-for-55” Climate Scenario Analysis: Frequently Asked Questions - [DOC](#)

Decision concerning the reporting by competent authorities to the ESAs of information necessary for the designation of critical ICT third-party service providers - [DOC](#)

Transition risk losses alone unlikely to threaten EU financial stability, “Fit-For-55” climate stress test shows - [DOC](#)

EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

EIOPA and ESMA Letter to the European Commission regarding the Retail Investment Strategy - [DOC](#)

EIOPA feedback to EU COM Consultation Paper on “Assessing the adequacy of macroprudential policies for Non-Bank Financial Intermediation (NBFI) - [DOC](#)

EIOPA opinion on the scope of DORA in light of the review of the Solvency II framework - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

Final Report on the Prudential Treatment of Sustainability Risks for Insurers - [DOC](#)

EIOPA Insurance Risk Dashboard shows overall stable risk assessment with market risks remaining a top concern - [DOC](#)

Op-ed: Securitisation, capital markets and the role of insurers - [DOC](#)

Disclosed documents - EIOPA recommendation to the Narodna Banka Slovenska on supervisory actions against NOVIS Insurance Company - [DOC](#)

Insurers' green investments - 2024 Q2 - [DOC](#)

EIOPA welcomes international agreement on a new global capital standard for insurers - [DOC](#)

Monthly update of the symmetric adjustment of the equity capital charge for Solvency II – end-October 2024 - [DOC](#)

Publication of the final accounts for the financial year 2023 - [DOC](#)

ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

ESRB risk dashboard, September 2024 (Issue 49) - [DOC](#)



PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Regulamento para apoio a projetos de I&D&I na área dos semicondutores no âmbito da implementação da estratégia nacional para os semicondutores - [DOC](#)

ANACOM

Mercado das Comunicações na Economia Nacional (2019-2023) - [DOC](#)

CFP - CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Sector Empresarial do Estado 2022-2023 - [DOC](#)

Sector Empresarial Regional 2022-2023 - [DOC](#)

CIP - CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL

Barómetro da Conjuntura Económica CIP/ISEG – Outubro 2024 - [DOC](#)

CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Guia de Proteção de Dados para PMEs - [DOC](#)

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

4,3% das empresas realizaram Sourcing internacional no período 2021-2023, menos 0,5 p.p. face ao período 2018-2020 - [DOC](#)

Rendimento da atividade agrícola deverá aumentar 14,7% - 2024 - [DOC](#)

Produto Interno Bruto em volume cresceu 1,9% em termos homólogos e 0,2% em cadeia - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Em termos reais, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 3,8% - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

24,0% dos desempregados no 2.º trimestre de 2024 transitaram para o emprego no 3.º trimestre de 2024 - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Indicador de atividade económica acelerou em Setembro e indicador de clima acelerou em Setembro e outubro - Outubro de 2024 - [DOC](#)

Taxa de desemprego situou-se em 6,6% e taxa de subutilização do trabalho em 10,8% - Outubro de 2024 - [DOC](#)

Taxa de juro diminuiu para 4,277% - Outubro de 2024 - [DOC](#)

Boletim Mensal de Estatística - Outubro de 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

IPCG - INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

Apresentação do Relatório Anual de Monitorização relativo ao exercício de 2023 - [DOC](#)

EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

EDPB Report on the first review of the European Commission Implementing Decision on the adequate protection of personal data under the EU-US Data Privacy Framework - [DOC](#)

EFAMA - EUROPEAN FUND AND ASSET MANAGEMENT ASSOCIATION

Clear view of risks needed before introducing new macroprudential policies for EU capital markets - [DOC](#)

Retail Investment Strategy - Joint Statement: Finance sector calls for co-legislators to reassess the RIS in light of the European Commission's competitiveness goals - [DOC](#)

EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

Intangible differences: Investment during the pandemic and the role of financial constraints - [DOC](#)

EUROCOMMERCE

State of Retail 2024—Europe: Transition and transformation in nongrocery retail - [DOC](#)

Report of the study on "Digital Fairness in Online Retail" - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS

Capital Markets Union Key Performance Indicators - [DOC](#)

EUROSTAT

Housing in Europe – 2024 edition - [DOC](#)

FATF - FINANCIAL ACTION TASK FORCE

Money Laundering National Risk Assessment Guidance - [DOC](#)

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

G20 Economies Should Target Reforms to Boost Medium-Term Growth Prospects - [DOC](#)

Persistent Fall in Private Borrowing Brings Global Debt Down - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

OECD Economic Outlook, Volume 2024 Issue 2: Preliminary version - [DOC](#)

OECD Regions and Cities at a Glance 2024 - [DOC](#)

International Migration Outlook 2024 - [DOC](#)

OECD Pensions Outlook 2024: Improving Asset-backed Pensions for Better Retirement Outcomes and More Resilient Pension Systems - [DOC](#)

Pension Markets in Focus 2024 - [DOC](#)

Recent credit dynamics across advanced economies: Drivers and effects - [DOC](#)

Revenue Statistics 2024: Health Taxes in OECD Countries - [DOC](#)

Consumption Tax Trends 2024: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends - [DOC](#)

Tax Administration 2024: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies - [DOC](#)

Promoting resilience and preparedness in supply chains - [DOC](#)

The standard and burden of proof in competition law cases - [DOC](#)

Progress in national climate policy efforts remains insufficient to achieve 2030 targets - [DOC](#)

Unlocking potential in the global scrap steel market: Opportunities and challenges - [DOC](#)

Global State of National Urban Policy 2024: Building Resilience and Promoting Adequate, Inclusive and Sustainable Housing - [DOC](#)

PWC

Global Tax Transparency and Tax Sustainability Reporting Study - [DOC](#)

UBS GLOBAL

Europe Real Estate Outlook – Edition December 2024 - [DOC](#)

UNITED NATIONS

Trade Preferences Outlook 2024 - [DOC](#)

The Least Developed Countries Report 2024 - [DOC](#)

WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

Trade and Values: Navigating the Intersection of Policy and Principles 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Dezembro2024

WORLD BANK

International Debt Report 2024 - [DOC](#)

Keep the Pace: How Inflation Erodes Cash Transfers and What to Do About it - [DOC](#)

APP AEM

MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



Available on the
App Store

GET IT ON
Google play

TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

REGULATORY UPDATE

Dezembro2024

AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Amoreiras Square
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A
1070-313 Lisboa
Telefone: +351 938 254 749
abel.ferreira@aem-portugal.com
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.